

EDITAL

NOTIFICAÇÃO DE MARIA FERNANDES VAL BRITO

MEDIADOR DE SEGUROS N.º 307149539/3

Cancelamento da inscrição no registo dos mediadores de seguros

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e do n.º 3 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, na sequência da devolução pelos serviços postais da carta datada de 11-11-2016, remetida para o respetivo endereço indicado no registo do mediador de seguros, procede-se a uma segunda notificação de MARIA FERNANDES VAL BRITO e à publicitação da minha decisão de 10 de novembro de 2016:

“MARIA FERNANDES VAL BRITO, inscrita como agente de seguros com o n.º 307149539, nos ramos Não Vida e Vida, cujo registo se encontra suspenso, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 55.º do D.L. n.º 144/2006, de 31 de julho, informou a ASF (Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões) que se encontra no estrangeiro, não residindo assim em Portugal.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º e do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, a atividade de mediação de seguros só pode ser exercida por pessoas singulares residentes em Portugal, constituindo este requisito uma das condições de acesso e de exercício à atividade de mediação de seguros, exigível também aos mediadores de seguros com o registo suspenso, como é o presente caso.

Considerando que a falta superveniente de alguma das condições de acesso é fundamento para o cancelamento do registo da mediadora de seguros, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, a ASF, nos termos e para os efeitos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), notificou a mediadora em 21-09-2016, por correio eletrónico, no endereço: 'asvbrito@sapo.pt', do projeto da presente decisão de cancelamento da sua inscrição como agente de seguros, com o fundamento de não ser residente em Portugal.

A mediadora de seguros n.º 307149539, não se pronunciou sobre o referido projeto de decisão de cancelamento que foi notificada, concluindo-se assim, que MARIA FERNANDES VAL BRITO não tem efetivamente residência em Portugal.

Nesta conformidade, ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados por Despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Seguros de Portugal, de 21 de setembro de 2012, nos termos da delegação e subdelegação publicadas nos *Diários da República*, n.ºs 192 e 193, II série, de 3 e 4 de outubro de 2012, decido:

- cancelar o registo de MARIA FERNANDES VAL BRITO, como mediadora de seguros n.º 307149539, nos ramos Não Vida e Vida, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, por não ser residente em Portugal;
- notificar a mediadora de seguros da decisão tomada.”

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, Lisboa, 17 de novembro de 2016



Vicente Mendes Godinho
Diretor

Departamento de Autorizações e Registo

